

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: Campeonato Paranaense - 1ª Fase Masculino - Série Ouro -

Grupo B

Jogo SOM8: CASCAVEL FUTSAL X ESPORTE FUTURO

Data/local: 15/03/2023 - Cascavel/PR

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal, no uso das atribuições previstas no art. 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com base na documentação inclusa e na respectiva súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, precipuamente oferecer D E N Ú N C I A, em relação à:

<u>CASCAVEL FUTSAL</u>, enquanto Entidade de Prática Desportiva mandante, pela desordem em sua praça de desporto, responderá pelos tumultos causados pela torcida organizada (Máfia Azul), bem como pela agressão por meio de cusparada proferidas em face do atleta da equipe Esporte Futuro, sr. Gabriel Nascimento Bastos; senão conforme se pode verificar do Relatório elaborado pela equipe de arbitragem do certame: "Relato que aos 22:07 minutos de jogo o Sr Cláudio Lombardi segundo árbitro paralisou o jogo é chamou o policiamento, para que se fizesse presente, para acalmar alguns torcedores da torcida organizada (Máfia Azul) do Cascavel Futsal, pois tinham cuspido no atleta Número 77 Sr Gabriel Nascimento Bastos de RG 197437, da equipe Esporte Futuro, instantes antes da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

cobrança de um tiro de canto. A partida ficou aproximadamente 03 (três) minutos paralisada, após isso demos continuidade do jogo até seu final sem interferências.".

Em decorrência, entende-se que a entidade desportiva denunciada está <u>incurso no art. 213, I</u> do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), pelo que, requer que seja condenada ao pagamento de multa nos moldes do artigo supracitado.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando a Denunciada para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-la nas sanções previstas no artigo infringido.

Assim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 23 de março de 2023

GUILHERME MUNHOZ BÜRGEL RAMIDOFF

Procurador de Justiça Desportiva

Guilherme Kamedoff